



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2727, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.
PUBLICADO

EM 21 DE Janeiro DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 015

Leitura 35945, regor

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CAMPANHA DE "PREVENÇÃO CONTRA
HIPERTENSÃO E ATHEROSCLEROSE EM
CRIANÇAS" NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itaboraí, a campanha de "Prevenção contra Hipertensão e Aterosclerose em Crianças".

§ 1º - A Campanha mencionada no **caput** deste artigo consiste na promoção de seminários e ações com o objetivo de identificar crianças com hipertensão e aterosclerose e deverá ser executadas em creches, instituições de ensino fundamental, médio e a todos que quiserem aderir.

§ 2º - A pressão arterial será aferida por profissionais da área da saúde devidamente identificadas e de forma gratuita.

§ 3º - Os pacientes diagnosticados com hipertensão e aterosclerose receberão as devidas orientações com o propósito de tomarem as providencias cabíveis quanto aos cuidados primordiais, devendo constar em fichas próprias de controle.

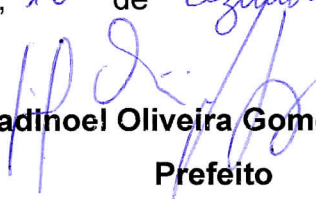
§ 4º - O prescrito nesta lei não impede a continuidade de atendimento em Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 18 de Dezembro de 2018.


Sadiñoel Oliveira Gomes Souza
Prefeito

